



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 540
Decisão da CEEC	Nº 337/2023	
Referência	Processo nº 1182152/2023	
Interessada	F&M SERVICOS LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Art. 59 da Lei Nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 540, apreciando o Processo Nº 1182152/2023, que versa sobre Auto de Infração Nº 500032454/2023 contra a Pessoa Jurídica F&M SERVICOS LTDA-ME, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; **considerando** que tal fato constituiu infração ao Art. 59 da Lei nº5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 27/07/2023, conforme assinatura no auto de infração entregue *in loco*; **considerando** que a autuada apresentou Defesa escrita fora do prazo, onde faz a seguinte alegação: “solicito a extinção do Auto de Infração de nº 500032454, tendo em vista que não há Contrato jurídico, apenas Contrato entre Pessoa Física, em anexo segue os Contratos para comprovação dos fatos. Em paralelo ao fato, mostra-se pela sequência de Art’s emitidas que o empreendimento e a profissional está sempre em dia com as suas atribuições e contratos técnicos, observando as Art PB202305..... – (Elaborada depois de uma atualização do projeto), Art PB20204..... – (Execução do projeto inicial) – ART PB202204..... do projeto inicial” **considerando** que na análise da Defesa apresentada, não foi verificado o Contrato firmado com a Pessoa Física que foi citado na defesa e sim ART’S emitidas como Pessoa Física. Mas foi verificado por meio de Registro fotográfico anexado ao processo, funcionários da empresa autuada, devidamente fardados com o nome da mesma, trabalhando na referida obra, o que fez com que o Agente Fiscal mesmo verificando as ARTS elaboradas pelos Profissionais, lavrasse o auto de infração cobrando o registro da empresa. Também foi verificado que a empresa também não tinha registro no CAU, nem tampouco no CRT. Também foi verificado que a Engenheira Responsável pela Obra é Sócia administradora da empresa autuada; **considerando** que até a presente data, não foi verificado a Regularização do Fato Gerador; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros de forma presencial: Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng^a Civ. Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB). Participando por videoconferência: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Eng. Civ. Mykel Fernandes de Sousa (SENGE-PB), Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng^a Civ. Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Eng^a Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ), Eng. Civ. Fabrício Macedo Furtado (SENGE-PB), Eng^a Amb. Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Eng. Civ. Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de setembro de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB